



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 332 - QUINTA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

CLASSIFICAÇÃO GERAL
NO PROCESSO SELETIVO 008/2007 REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2007 POR VAGA, AVALIADO MEDIANTE EDITAL 01/2007 DO PROCESSO SELETIVO 008/2007.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (3) Cód.(03)

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	Situação
1º	12	IRANI FERNANDES DA SILVA MELO	classificado
2º	01	THAISA LARRANHAGAS MAMEDES	classificado
3º	06	JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA	classificado
4º	10	FATIMA APARECIDA MATIAS TOSTA	classificada
5º	14	MIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	classificada
6º	23	WALQUIRIA PERES GREGÓRIO	classificada
7º	11	SANDRA REGINA SILVA	classificada
8º	21	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHÃES	classificada
9º	22	CRISTIANE CALDAS DOS SANTOS	classificada
10º	13	ELSON BATISTA PUGER	classificado
11º	18	LEONEI SILVEIRA ALVES	classificado
12º	17	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	classificada
13º	24	ELCIANE LOPES PEREIRA	classificada
14º	15	MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	classificado
15º	19	ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA	desclassificado
16º	16	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	desclassificada

AUXILIAR DE ENFERMAGEM Cód. (01)

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Situação
1º	03	HELENA MENDES VAZ	classificada
2º	02	DIVINA FERREIRA LEAL	classificada

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA Cód (02)

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Situação
1º	03 - A	NEILA MARIA VIEIRA	classificada
2º	08	FABIANA DE SOUZA SANTOS	classificada
3º	04	CLEONILDA PEDRO DA SILVA	desclassificada
4º	07	MARINEIDE SOARES PEREIRA	desclassificada

TÉCNICO EM RADIOLOGIA Cód. (04)

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Situação
1º	05	JOÃO PAULO SANDRINI	classificado
2º	09	AGBERTO RALFO GUIMARÃES	classificado
3º	20	THIAGO BORGES DE MATOS	desclassificado

JULIANA DE ANDRADE BOEL

Presidente

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Membro

SANDRO DE OLIVEIRA PAINS

Membro

Prefeitura Municipal de Arenópolis

CONTRATO: Nº 128/2007

OBJETO: Reforma e Adequação dos banheiros dos alunos e cozinha da Escola Estadual Alfredo de Araújo Granja.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

CONTRATADO (A): Morais e Dias Ltda.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 90 dias

VALOR GLOBAL: R\$ 69.835,69

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2007.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 25/2007

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2007 – Regime de Execução: Empreitada por preço global – Interessada: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2007, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 2007, na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, situada à Avenida Prefeito Caio, 642 – Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT. 1 – Objeto: Pavimentação de ruas em bloquetes, o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Arenópolis – MT 12 de setembro de 2007.

Niwton Ramos

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Brasnorte

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 006/2007, destinada AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ESTA PREFEITURA, teve como vencedora a empresa: POSTO UNIAO DE BRASNORTE LTDA com o valor total de R\$ 135.013,50 (cento e trinta e cinco mil, treze reais e cinquenta centavos).

Brasnorte-MT, 12/09/2007

Clades Finkler

Pres. Comissão Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Campo Verde**ERRATA REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTARTO**

113/2006 PUBLICADO NO MÊS DE SETEMBRO/2007CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE:** CONVITE 045/2007**DATA DO ADITIVO:** 28/08/2007**CONTRATADO:** SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPO VERDE EM CAMPO VERDE.**JUSTIFICATIVA:** Manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, aumento quantitativo de materiais na obra e para que se possam cumprir todas as cláusulas do contrato dentro do prazo.**VALOR DO ADITIVO:** 39.761,00**PRAZO DO ADITIVO:** 120 Dias**DOTAÇÃO:** 10.001.10.301.0026.1.068.4.4.90.51.00.00

Prefeitura Municipal de Castanheira**EXTRATO**

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2007.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2007, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, CNPJ: 24.772.154/0001-60, E O MÉDICO DR. MICHEL JOSE MANSUR FILHO, CPF: 000.718.107-81, CRM Nº 3400 COM ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL NO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

GENES OLIVEIRA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Feliz Natal**PORTARIA MUNICIPAL N.º073/2007.**

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2007.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei.

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **MICHEL CRISTIANO GALANTE** para exercer a função de PREGOEIRO em licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 de SETEMBRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Prefeitura Municipal de Itaúba**DECRETO Nº 035 / 2007**

SÚMULA: Dispõe sobre o cronograma de produção e elaboração de Rotinas e Procedimentos de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município de Itaúba - MT.

O Excelentíssimo Senhor Levino Heller, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto nos Artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, artigo 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 46 ao 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado em conformidade com o Anexo I, o cronograma de produção e elaboração de Rotinas e Procedimentos de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O presente Decreto objetiva a implantação do Controle Interno, como parte do plano de organização da Administração e tem os mesmos objetivos, ocupando essencialmente, o processamento de informações que alimentem a função de comando para a correta tomada de decisões, coexistindo com as demais funções da Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/09/2007 À 27/09/2007

Prefeitura Municipal de Marcelândia**LEI Nº. 642/2007**

DATA: 20 de Julho de 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

VI– Das disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

1) – Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.

2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.

3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a ser definido no Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

III – A categoria, modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Tabelas Explicativas da receita e da Despesa referentes aos três últimos exercícios;

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômico - Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, as receitas serão estimadas a preços correntes, tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2006 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2008 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2007.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – As projeções de crescimento Econômico;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2008 em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2008 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras,

na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

§ 1º - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

§ 2º . Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – **No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.**

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos –

PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente

§ 2º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2006 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Marcelândia.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2007.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 043/2007

DATA: 27/08/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SR. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando a necessidade de implantação de uma creche no Distrito de Analândia do Norte, para atendimento de crianças de 0 a 06 anos:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Creche Municipal “ALINE PHILOMENA” no Distrito de Analândia do Norte, localizada à Rua 05 de Novembro, s/nº.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 2007.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 046/2007

DATA: 11/09/2007

SÚMULA: ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Constituição Federal, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído o Plano de Ação, com vigência de 2007 a 2011, para implantação e estruturação do Controle Interno no Município de Marcelândia, em observância aos Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal, rt. 75 a 80 da Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. – Faz parte deste Decreto o Plano de Ação citado no Artigo 1º e aqui denominado como Anexo I.

Art. 3º. – No decorrer de sua execução o mesmo poderá sofrer alteração que serão regulamentadas através de decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2007.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Agenor de Carvalho

OBJETO Locação de 01 (uma) Motocicleta para locomoção/ transporte dos agentes de Saúde na Zona Rural – Rio Manso

VALOR R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)

VIGENCIA 02/01/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Denilson Martins da Mata

OBJETO Locação de 01 (uma) Motocicleta para locomoção/ transporte dos agentes de Saúde na Zona Rural – Corgão

VALOR R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)

VIGENCIA 02/01/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Oelio Machado de Souza

OBJETO Locação de 01 (uma) Motocicleta para locomoção/ transporte dos agentes de Saúde da Zona Rural – Corgão

VALOR R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)

VIGENCIA 02/01/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Paulo Afonso Ribeiro

OBJETO Locação de 01 (uma) Motocicleta para locomoção/ transporte dos agentes de Saúde na Zona Rural - Lote 11

VALOR R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)

VIGENCIA 02/01/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Idete de Lara

OBJETO Reforma de 01 (uma) Ponte, sobre o Córrego da Formiga, na Comunidade Santa Rosa, com 14,5 de comprimento por 4,5 de largura

VALOR R\$ 6.670,00 (Seis mil e seiscentos e setenta reais)

VIGENCIA 10/01/2007 a 10/02/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Posto Triunfo LTDA

OBJETO Fornecimento de Combustíveis para a Prefeitura de Nova Brasilândia

VALOR R\$ 55.470,80 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos)

VIGENCIA 18/01/2007 a 18/04/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO ACPI Assessoria Consult. Planej. & Informática

OBJETO Prestação de Serviço de locação de Software de Administração Pública

VALOR R\$ 57.240,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais)

VIGENCIA 18/01/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Gilvani Nunes Araújo

OBJETO Locação de 01 (um) Caminhão marca GM/ Chevrolet, destinado a reforçar a demanda do recolhimento de lixo seletivo nos bairros do Município

VALOR R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais)

VIGENCIA 01/02/2007 a 02/05/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Heloína Maria de Campos
 OBJETO Locação de 01(um) Prédio com 06 (seis) peças, para funcionamento do Destacamento de Polícia Militar de Nova Brasilândia
 VALOR R\$ 4.950,00 (Quarto mil e novecentos e cinqüenta reais)
 VIGENCIA 01/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Amauri da Costa
 OBJETO Serviços Técnicos Profissionais na área de Contabilidade
 VALOR R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)
 VIGENCIA 01/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Jose Borges Sobrinho
 OBJETO Locação de 01 (um) Saveiro vw/Saveiro destinado a reforçar a demanda do recolhimento de lixo seletivo no Distrito de Peresópolis
 VALOR R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)
 VIGENCIA 01/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Valdir Alves Gomes
 OBJETO Fornecimento de um Profissional para execução de serviços médicos no PSF II, do Município de Nova Brasilândia - MT
 VALOR R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).
 VIGENCIA 01/02/2007 a 30/04/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Carlos Basseto
 OBJETO Locação de 01 (um) Prédio para o funcionamento de Garagem para maquinários e veículos dessa Prefeitura
 VALOR R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
 VIGENCIA 05/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Claudia Alexandra Cardoso Martins
 OBJETO Fornecimento de 01 (um) Profissional para execução de Serviço de Enfermagem no PSF I, do Município de Nova Brasilândia – MT
 VALOR R\$ 34.749,77 (Trinta e quarto mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)
 VIGENCIA 05/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Kelia Anacleto de Abreu
 OBJETO Fornecimento de um Profissional para a execução de Serviço de Enfermagem no PSFII, do Município de Nova Brasilândia – MT
 VALOR R\$ 34.749.77 (Trinta e quarto mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)
 VIGENCIA 05/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Juliana Bernardes Maldonado
 OBJETO Fornecimento de 01 (um) Profissional para execução de Serviço de Odontologia no PSF I, do Município de Nova Brasilândia – MT
 VALOR R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)
 VIGENCIA 06/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO João Guatura Neto
 OBJETO Fornecimento de 01 (um) Profissional para execução de Serviço de Odontologia no PSF II, do Município de Nova Brasilândia – MT
 VALOR R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)
 VIGENCIA 06/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Yharyly Fhadyha Carneiro Khalaf
 OBJETO Contratação de Serviços via rádio para a divulgação de matérias dessa prefeitura
 VALOR R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)
 VIGENCIA 12/02/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº019/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Siplacas Industria e Comércio de Placas LTDA ME
 OBJETO Confecções de Postes e Placas para identificação de ruas e avenidas dessa cidade
 VALOR R\$ 40.116,00 (Quarenta mil e cento e dezesseis reais)
 VIGENCIA 28/02/2007 a 30/04/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2007
 CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO Magna Neves Bomfim
 OBJETO Prestação de Serviços Profissionais de 01 (uma) Farmacêutica junto a Farmácia Pública na Unidade de Saúde, do Município de Nova Brasilândia – MT
 VALOR R\$ 17.760,80 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)
 VIGENCIA 01/03/2007 a 31/12/2007
 FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Manoel de Araújo Rocha

OBJETO Fornecimento de 01 (um) Profissional para a execução de serviços Médicos no PSF I do Município de Nova Brasilândia – MT

VALOR R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)

VIGENCIA 02/03/2007 a 31/05/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Odontomed com. de Medicamentos LTDA

OBJETO Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e hospitalares, para uso no posto de saúde do Município e equipes do PSF, no atendimento a Comunidade

VALOR R\$ 70.705,75 (Setenta mil e setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)

VIGENCIA 16/03/2007 a 16/08/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO S.M – Tibourski Andreis – EEP

OBJETO Fornecimento de Óleo Diesel para a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

VALOR R\$ 78.400 (Setenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA 16/03/2007 a 16/08/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº026/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Nívea Valeria C. da Silva

OBJETO Contratação de 01(um) Profissional qualificada para a prestação de Serviços Profissionais de Fisioterapeuta para o Município

VALOR R\$ 22.705,10 (Vinte e dois mil e setecentos e cinco reais e dez centavos)

VIGENCIA 02/04/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº027/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Posto Triunfo

OBJETO Fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas para Prefeitura

VALOR R\$ 65.393,00 (Sessenta e cinco mil e trezentos e nove e três reais)

VIGENCIA 02/04/2007 a 02/06/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº028/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Sebastião Carlos Tolomeu

OBJETO A compra de 01 (uma) Pá Carregadeira , modelo Crak Michigan 55C

VALOR R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

VIGENCIA 17/04/2007 a 30/04/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº029/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Luzanira da Silveira da Silva – ME

OBJETO Fornecimento de 01(uma) Profissional qualificada para a prestação de Serviços Profissionais de BIOMÉDICO junto ao laboratório de análise clínica na Unidade de Saúde , desse Município

VALOR R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGENCIA 23/04/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº030/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Import Peças p/ Tratores LTDA

OBJETO Aquisição de peças para reposição em Maquinários

VALOR R\$ 78.001,62 (Setenta e oito mil e um real e sessenta e dois centavos)

VIGENCIA 23/04/2007 a 23/07/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº031/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Sandy de Vasconcelos

OBJETO Contratação de 01 (uma) Profissional para execução de serviços médicos no PSF do Centro de Saúde desse Município

VALOR R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais)

VIGENCIA 02/05/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº033/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Araújo Rocha & Cia LTDA

OBJETO A contratação Unidade Hospitalar para serviços de atendimento médicos hospitalares conforme o convênio 001/2007

VALOR R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

VIGENCIA 11/05/2007 a 31/12/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº034/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Valdir Alves Gomes

OBJETO Fornecimento de um Profissional para execução de serviços médicos no PSF II, do Município

VALOR R\$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais)

VIGENCIA 11/05/2007 a 30/11/2007

FUNDAMENTO **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal

Ademar Wurzius

EXTRATO DE CONTRATO Nº035/2007

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO Zorzi & Filhos LTDA

OBJETO Aquisição de Peças para reposição de Veículos

VALOR R\$ 60.348,36 (Sessenta mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

VIGENCIA 29/06/2007 a 31/12/2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

FUNDAMENTO De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
 Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

EXTRATO DE CONTRATO Nº0362007

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO Mauriza Augusta de Oliveira

OBJETO Aquisição de Materiais de Construção

VALOR R\$ 21.904,18 (Vinte e um mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos)

VIGENCIA 12/07/2007 a 12/10/2007

FUNDAMENTO De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal **Ademar Wurzius**

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

AVISO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO N. 004/2007

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo n. 004/2007 instituída através do Decreto Municipal n. 056/2007, informa que encontram-se abertas as inscrições para os candidatos interessados ao Processo Seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Guarita:

Vagas	Cargo	Salário	Escolaridade	Carga Horária
01	Enfermeiro (Habilitação em Enfermagem e Registro no COREN)	R\$ 2.500,00	Superior	40 H/S

O Edital na íntegra contendo as demais informações aos interessados, encontrasse afixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com endereço a Av. Dos Migrantes, s/n, Centro em Nova Guarita, podendo também ser obtido através do site oficial www.prefeituranovaguarita.com.br.

Período das Inscrições: de 13 de setembro a 21 de setembro de 2007.

Local das Inscrições: Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Dos Migrantes, s/n, Centro em Nova Guarita – MT, das 8h00 às 11h00.

Informações: (066) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, 13 de setembro de 2007.

MARIA APª DE ARAÚJO LUNA TOMAZI
 Presidente – CEPSP

SINDIA MARA MENEGASSI
 Secretária - CEPSP

ROSE DA SILVA ALMEIDA
 Membro - CEPSP

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2007 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE**

NOVA OLÍMPIA-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2007, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 (OITO) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 19:00 horas horário oficial de Brasília.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 12 de setembro de 2007.

Raquel Soares de Lima Souza
 Pregoeira

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI nº 276 de 17 de agosto de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
 MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL POR
 EXCESSO DE ARRECAÇÃO E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Unidade.: **001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.**

Função.: **10 - Saúde.**

Sub Função.: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.**

Programa.: **0005 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.**

Projeto/Atividade.: **2070 – Manutenção de Ações Hospitalar e Ambulatoriais.**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Elemento de Despesa.:

**3390.39.00.00 Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica...R\$ 120.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte do Convênio nº 003/2007 – Secretaria Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - MT.

Parágrafo I – **Excesso de:**

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 277 de 17 de agosto de 2007.

“Inclui na Lei 214/2006 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2007, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 214 de 30 de outubro de 2006 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2007, o programa abaixo especificado:

Órgão.: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Unidade.: **001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.**

Função.: **10 - Saúde.**

Sub Função.: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.**

Programa.: **0005 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.**

Projeto/Atividade.: **2070 – Manutenção de Ações Hospitalar e**

Ambulatoriais.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00.00 Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n.º 278 de 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2007, alteração da alíquota patronal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 181/2006, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,90 % (treze inteiros e noventa décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº. 279 de 17 de agosto de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a **Doar** para a empresa **Benevidio Solidade Silva & Cia. Ltda-ME** a Execução de Terraplanagem para construção do Abatedouro, com concessão de benefícios em contrapartida, direcionados ao feirante municipal para abate de bovinos, dentro de determinado lapso temporal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga **FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a Doar para a empresa **Benevidio Solidade Silva & Cia. Ltda-ME**, possuidora do CNPJ n.º 08.766.993/0001-19, com sede no imóvel rural denominada Chácara Romulu, s/n, com área de 78,9 hectares, localizada as margens do Rio Corgão, neste Município, a Execução de Terraplanagem dentro do referido terreno, viabilizando a construção da Obra do Abatedouro – abate de bovinos, **conforme croqui em anexo, que faz parte desta Lei.**

Art. 2º - Em contrapartida ficarão os feirantes municipais isentos das taxas de abate que a empresa solicitar, pelo período de 05 anos;

Parágrafo Primeiro: Será considerado Feirante, o comerciante devidamente cadastrado no Setor de Tributação Municipal, conforme relação atualizada pelo Departamento, que exerça suas atividades na Feira Municipal de Paranatinga aos Domingos.

Parágrafo Segundo: O couro e os miúdos retirados dos bovinos pertencerão a empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa não poderá cobrar como taxa de abate, mais do que o valor equivalente a meia arroba de vaca, cotação praticada na região de paranatinga.

Art. 3º - Após o transcurso de 05 anos, prorrogáveis por igual período, a firma beneficiada terá a obrigação de fazer investimentos e ampliações em suas instalações, com fito de suprir as necessidades locais, concernentes ao abate de suínos.

Art. 4º – A Câmara Municipal, na totalidade de seus vereadores, formará juntamente com o Poder Executivo, Comissão para acompanhamento de toda a execução da obra explicitada no Art. 1º.

Art. 5º - Em caso de desistência de se estabelecer no município, após o início das obras de implantação, a empresa deverá indenizar o Município pelas despesas despendidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

Mensagem 028/2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a **Doar** para a empresa **Benevidio Solidade Silva & Cia. Ltda-ME** a Execução de Terraplanagem para construção do Abatedouro, com concessão de benefícios em contrapartida, direcionados ao feirante municipal para abate de bovinos, dentro de determinado lapso temporal e dá outras providências.”

Sensíveis às dificuldades ora vivenciadas pelos pequenos agricultores, feirantes e comerciantes de casas de carnes, impedidos de abater bovinos em nosso município em face da ausência de um Abatedouro Municipal, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei no intuito de viabilizar e contribuir na construção de um Abatedouro, suprimindo de conseqüência, as necessidades ora solidificadas.

Lembramos aos Nobres Edis que a de um Abatedouro trará reflexos positivos ao Município, haja vista que a pecuária é a maior economia da região.

Ademais, referida obra gerará vários empregos diretos e indiretos, tanto na fase de construção, como na fase de funcionamento da empresa, o que valoriza a mão-de-obra local e contribui na circulação da moeda, beneficiando os cidadãos paranatinguenses.

Encontra-se em anexo, Croqui constando todas as especificações que serão realizadas na área.

Ante o exposto, pela importância da obra, solicitamos que os nobres Edis, após análises e estudos, hajam por bem aprová-lo, para que possamos dar continuidade, concretizando essa importante meta de nossa administração.

Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº. 016/2007

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos, referente ao mês de agosto.

- Decretos de nº. 034 a 037/2007.
- Portarias de nº. 076 a 095/2007.
- Lei de nº. 177 a 178/2007.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.
Porto dos Gaúchos MT, em 13/09/2007.

Revelino Braz Trevisan – Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 017/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. **REVELINO BRAZ TREVISAN**, Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os Extratos Resumidos dos Contratos firmados durante o mês de agosto do corrente ano de nº do 080/2007 á 085/2007 conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.

Porto dos Gaúchos MT, em 13/09/2007.

Revelino Braz trevisan – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2007, para Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município. A abertura das propostas ocorrerá no dia 01/10/2007 às 10:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão adquirir o edital completo da obra mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 300,00, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 13:00 hs. Outras informações pelo telefone (65) 3247 1124.

JOSMAR JOSÉ MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Decreto Nº 488 de 13 de setembro de 2007.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Senhor Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e a **Lei Complementar Nº 004 de 10/05/2001**, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos, Carreira, Salário dos Profissionais da Prefeitura Municipal e **Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**.

Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Efetivo no Serviço Público, realizado nos dias 13 e 14 de janeiro de 2007, de acordo com **Edital nº 001/2006 de 06/12/2006**, e em conformidade com o **Edital de Convocação Nº 002/2007 de 28/08/07**, publicado no Diário Oficial da AMM, contendo a relação dos candidatos aprovados para apresentarem a documentação exigida por Lei para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para tomarem posse e exercerem os cargos de Provimento efetivo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CARGO: CARGO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	091	Jovenil Bento Ribeiro	208.684.301-10	000.16470-SSP/MT	1ª
02	064	Audinéia Dias F. Ribeiro	851.261.441-20	106.18015-SSP/MT	2ª
03	123	Leila Chaga	012.236.561-52	128.74256-SSP/MT	3ª
04	128	Laecy Cardoso da Silva	592.797.371-04	978.472-SSP/MT	4ª
05	213	Cleidiomar Marques da Silva	796.642.881-87	106.23523-SJ/MT	5ª
06	118	Elizângela K. G. Soares	915.382.031-20	112.06020-SJ/MT	6ª

CARGO: AUXILIAR DE CLASSE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	139	Suelene Galvão Carrijo	021.904.839-80	152.40673-SSP/MT	1ª

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	212	Cleide Batista Nery	156.563.728-39	193.664355-SSP/MT	1ª

CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	157	Luclene Silva Machado	020.921.691-30	186.742475/MT	1ª

Artigo 2º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 – Centro, para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no **dia 19 de setembro de 2007, às 7:30 horas** da manhã.

Artigo 3º - Os candidatos nomeados serão enquadrados no regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargo, Carreira, Salários dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, regido pela **Lei Complementar Nº 004 de 10 de maio de 2001 e Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**, em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração dos profissionais serão feitas na referência inicial em vigor de acordo com o cargo.

Artigo 4º - A posse e a investidura no cargo público, dos funcionários nomeados, serão mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinaturas dos empossados e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os candidatos convocados que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do concurso público, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado através de Requerimento protocolado na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, justificando os motivos e deferido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo estipulado no **Edital de Convocação Nº 002/2007 de 28/08/07**. A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.

Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público.

§1º – O Servidor que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé, Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração. .

Artigo 9º - Ao entrarem em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Idoneidade moral.

§1º - Fica obrigatoriamente à homologação da autoridade competente avaliação do servidor, quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, realizada de acordo com que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade dos fatores enumerados.

Artigo 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 - O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício na data estipulada neste Decreto será exonerado do cargo/função de investidura.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, afixar cópia deste Decreto no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2007.

Eraldo Vera

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

LEI MUNICIPAL Nº 202 de 13 de Setembro de 2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULO VW/PARATI 16V, AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, MODELO 2002, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer, em nome do Município de Santo Afonso-MT, leilão público de veículo de propriedade pública municipal, declarado inservível para a utilidade pública, a saber:

I - UM VEÍCULO VW/PARATI 16V, TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, MODELO 2002, A GASOLINA, COR BANCA,

CATEGORIA OFICIAL, CHASSI Nº. 9BWDA05X82T066369, PLACA JZI-1732, CATEGORIA OFICIAL, SEM RESTRIÇÃO, RENAVAL 775957690, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Parágrafo único – O veículo de que trata o inciso I deste artigo, encontra-se batido em decorrência de acidente, em péssimo estado de conservação e de uso, sem condições de segurança e sem funcionamento regular.

Art. 2º - O leilão de trata a presente lei, dá-se pela inservibilidade do referido bem à Administração e ao interesse público.

Art. 3º - O leilão será público, na forma da lei, precedido de Edital, no qual deverá constar a identificação do veículo, o valor mínimo de lance, o local e o horário de sua realização.

Art. 4º - Realizado o leilão, o Poder Executivo fará publicar o seu resultado, devendo o valor da arrematação ser depositado em conta bancária dessa Municipalidade, como outras receitas.

Parágrafo único - O resultado do leilão será utilizado no custeio da manutenção da frota remanescente, e, sendo possível, para aquisição de um novo veículo com a mesma finalidade, para atendimento aos interesses da educação pública deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá, através de Comissão Especial de Avaliação, a avaliação prévia do bem a ser levado a leilão público.

Art. 6º - O leilão do bem público de que trata a presente lei deverá ser individualizado e aberto ao público, de modo a permitir qualquer interessado a participar do leilão.

Art. 7º - No leilão, o bem será apreendido publicamente, os lanços serão verbais, a venda será feita à vista, podendo também ser feita a prazo, desde que superior a 90 (noventa) dias, conforme dispuser o Edital de leilão.

Parágrafo único - A entrega do bem leiloado somente se dará quando estiver completo o pagamento do valor da arrematação.

Art. 8º - O Poder Executivo tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei, devendo as despesas correr por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MILE SETE – 13.09.2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Controle Interno, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 203 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º, do artigo 14, da lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º - Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I - Material de consumo;
- II - serviços de terceiros;
- III - remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Para os fins desta lei, compreende-se como custo judicial para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I - taxas Judiciais;
- II - custas judiciais;
- III - tabelas e emolumentos;
- IV - diligências de oficiais de justiça.

Art. 2º - Para fins desta lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-tributária do município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º - Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassem a quantia definida no artigo 1º desta lei, será inscrito em Dívida Ativa o crédito totalizado e ajuizada a competente ação de execução fiscal, na forma do artigo 28, da Lei nº 6.830/1980.

§ 2º - É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios para fins de aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º - E sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciários decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal.

§ 1º - Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo, poderão ser devidamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa, para a produção dos regulares efeitos.

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida Ativa, ajuizada ou não, a fim de dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

Art. 4º - A Fazenda Pública Municipal provocará a reativação da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo juiz, sempre que o valor do débito ultrapassar o custo judicial do processo.

Art. 5º - O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único - Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

Art. 6º - A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos tributários e não-tributários, prevista no artigo 1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não implicará restituição de quantia já paga.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município, por conta da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 204 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA "CONSCIÊNCIA FISCAL" NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTES AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e implementar, no Município de Santo Afonso-MT, o Programa "Consciência Fiscal", instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 1.370, de 12.09.2003.

Art. 2º - Todos os procedimentos relativos ao Programa "Consciência Fiscal" a serem realizados pelo Município, obedecerão as normas contidas no Decreto nº 1.370/2003, do Governo do Estadual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decretos Regulamentadores, Portarias, Termos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos que sejam necessários à sua efetivação.

Art. 3º - Dado ao fato de que o Programa "Consciência Fiscal" enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação, integrando as áreas convencionais como tema transversal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº. 205 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS DE INSTRUTORA PARA CURSO DE CORTE E COSTURA, EM ATENDIMENTO A PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIME JURÍDICO E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de SANTO AFONSO-MT, a contratação de serviços pessoais de instrutora para curso de corte e costura, em atendimento a projetos e programas sociais da administração pública municipal, em garantia da permanência dos serviços essenciais à população.

Art. 2º - O preço da contratação se dará de acordo com o Plano de Cargos de Salários do funcionalismo público municipal, em consonância com o nível da respectiva categoria funcional, ou de cargos assemelhados, de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§ 1º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

§ 2º - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços como instrutora de curso de corte e costura, será pelo tempo correspondente ao prazo de duração da carga horária do curso de corte e costura.

Art. 3º - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único - A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2007, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009 e nas Leis Municipais que tratam da LDO/2007 e LOA/2007.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº. 206 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E ARTIGOS 76/80 DA LEI Nº 4.320/1964, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Unidade de Controle Interno Municipal,

especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dos artigos 76/80 da Lei nº 4.320/1964, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade Municipal de Controle Interno, ou Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pela Unidade Municipal de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram a Unidade Municipal de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE SANTO AFONSO - UMCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento e superior técnico, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias.

Parágrafo único - A Unidade Municipal de Controle Interno de Santo Afonso-MT, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, e ainda, comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em "Restos a Pagar" e "despesas de exercícios anteriores", processados ou não;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento da Unidade Municipal de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII - identificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e à Unidade Municipal de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO IV

DACOORDENAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – UMCI será chefiada por um CONTROLADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade Municipal de Controle Interno, fica criado os cargos de 1 (um) CONTROLADOR e 2 (dois) AUXILIARES TÉCNICOS, que se responsabilizarão pelos serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão UMCI.

§ 1º - O cargo de CONTROLADOR e os de AUXILIARES TÉCNICOS da UMCI serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do Regulamento específico.

§ 2º - O cargo de 1 (um) CONTROLADOR e o de 1 (um) AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO serão remunerados por conta exclusivamente do Poder Executivo Municipal, e o outro de 1 (um) AUXILIAR TÉCNICO será remunerado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - A remuneração mensal do cargo de CONTROLADOR da UMCI fica fixada em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 4º - A remuneração mensal do cargo de AUXILIAR TÉCNICO da UMCI fica fixada em R\$700,00 (setecentos reais).

§ 5º - A estrutura de cargos e vencimentos da UMCI passam a compor a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Poder Executivo Municipal, e estarão sujeitos e vinculados ao Regime Jurídico Único (Estatutário), na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Unidade Municipal de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

§ 1º - Compete ao Controlador da Unidade Municipal de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do sistema de controle previstos nesta Lei.

§ 2º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, o Controlador:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controlador sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes da Unidade Municipal de Controle Interno.

§ 3º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador da Unidade Municipal de Controle Interno.

Art. 9º - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade Seccional da UMCI.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UMCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UMCI, imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DOS DEVERES DO CONTROLADOR PERANTE IRREGULARIDADES NA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UMCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UMCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º - O Controlador Municipal cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 4º - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pelo Controlador da Unidade Municipal de Controle Interno e constará o relatório resumido sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, a UMCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UMCI, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo ou pelo Presidente da Câmara, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito e ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Lei específica disporá sobre a instituição da função de Coordenação e de Auxiliar Técnico da Unidade Municipal de Controle Interno, as respectivas atribuições, remunerações e formas de carreira.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor como cargo comissionado para exercer atividades na UMCI;

§ 2º - Até a realização de concurso público para provimentos dos cargos da UMCI, ficam autorizados o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal a procederem a designação de funcionários que comporão a UMCI, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Direito e/ou Administração Pública;

II - detentor de maior tempo de trabalho em algum tipo de Unidade de Controle Interno;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública municipal.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - não tiverem comprovada capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo;

II - sejam contratados por excepcional interesse público;

III - estiverem em estágio probatório;

IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

V - realizem atividade político-partidária;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso III, quando se impuser a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Municipal de Controle Interno.

§ 5º - Em caso de a Unidade Municipal de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em quaisquer das áreas de Ciências Contábeis e possuir registro definitivo regular no Conselho Regional de Contabilidade, de Direito e possuir registro profissional regular e definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil, de Administração Pública e possuir registro definitivo regular no respectivo Conselho Regional.

§ 6º - Em caso de a Unidade Municipal de Controle Interno ser integrada por mais de um profissional, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional definitivo no Conselho Regional de Contabilidade, ou em Direito e registro profissional regular e definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil, ou em Administração Pública e registro regular definitivo no respectivo Conselho Regional.

§ 7º - Para o cargo de AUXILIAR TÉCNICO será exigido o 2º grau completo, como nível de escolaridade, comprovado por Histórico Escolar emitido por escola reconhecida.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Unidade Municipal de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função por manifesta vontade política, abuso de poder ou arbitrariedade.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Municipal Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UMCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UMCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador da UMCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18 - O Controlador da UMCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UMCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo estabelecerá, em Regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município, relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 - Os servidores da Unidade Municipal de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - de projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 21 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 22 - Até que sejam providos os cargos de Controlador e de Auxiliar Técnico da UMCI, fica autorizado ao Poder Executivo a nomear uma Comissão Municipal de Controle Interno, contendo no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, composta por servidores municipais do Poder Executivo e da Câmara Municipal, que se responsabilizará pela implantação permanente da Unidade Municipal de Controle Interno, exercendo as atividades e as atribuições de competência da UMCI, na transitoriedade.

§ 1º - Dos membros nomeados para comporem a Comissão Municipal de Controle Interno, um será designado como Controlador Municipal Interino.

§ 2º - Dos membros nomeados para comporem a Comissão Municipal de Controle Interno, pelo menos um membro deverá ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal, do seu quadro de servidores.

§ 3º - Os membros da Comissão Municipal de Controle Interno poderão ser remunerados pela Administração Pública Municipal, ou gratificados, pelos respectivos exercícios das atividades que lhes competirem, obedecendo ao seguinte critério:

I - Controlador Municipal Interino	-REMUNERAÇÃO	\$1.500,00
	ou GRATIFICAÇÃO	R\$ 700,00
II - Membros Interinos da CMCI	-REMUNERAÇÃO	R\$ 700,00
	ou GRATIFICAÇÃO	R\$ 450,00

§ 4º - No ato da nomeação os membros da Comissão Municipal de Controle Interno deverão fazer opção pelo vencimento mensal, devendo optar pela remuneração integral, sem qualquer cumulação, ou pela gratificação, esta cumulada ao vencimento do cargo efetivo.

§ 5º - Instalada a Controladoria e providos os cargos de sua estrutura funcional, a Comissão Municipal de que trata o caput deste artigo, passará a exercer tão somente atribuições de cooperação, podendo, inclusive, ser extinta automaticamente.

Art. 23 – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma unidade administrativa/orçamentária junto ao Orçamento Geral do Município, com previsão de recursos orçamentários e financeiros, para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009, na Lei Municipal que trata da LDO/2007 e na Lei Municipal que trata da LOA/2007, para incluir a Unidade Municipal de Controle Interno como unidade administrativa e orçamentária do Município, na forma da lei.

Art. 24 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, aprimorando o sistema legislativo de criação, instalação, aparelhamento e funcionamento da Unidade Municipal de Controle Interno, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 25 - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE – 13.09.2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 207 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A EXECUÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 58 FAMÍLIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, autorizado a promover, a título de cooperação técnica com o INCRA, a elaboração e execução de Plano de Desenvolvimento Sustentável – PDA, Medição, Demarcação Topográfica e Licenciamento Ambiental Único – LAU, para assentamento de aproximadamente 58 (cinquenta e oito) famílias.

Parágrafo único - A elaboração e execução do PDA e a Medição, Demarcação Topográfica e Licenciamento Ambiental Único – LAU, de que trata o caput deste artigo, se dará em apoio ao Assentamento denominado “*Padre José Tencate*”, neste município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão de verbas consignadas no Orçamento Geral do Município, criadas se inexistentes e suplementadas nos limites de suas necessidades.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações necessárias nas Leis Municipais que tratam do PPA 2006/2009 e da LDO/2007.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2007

A Comissão Especial de Pregão do Fundo Municipal de Gestão Integra e Co-Operada da Educação, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2007, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, gás de cozinha, Material de Limpeza, Higiene, Material Pedagógico e Expediente, que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Gestão Integra e Co-operada da Educação – FUMGICED. Abertura no dia 25 de setembro de 2007, às 08:00 horas, através da rede mundial de computadores – INTERNET - . Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cidadecompras.com.br . Informações no horário de 13:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1058, ou pelo e – mail: pregaoeletronicosfa@hotmail.com.

São Félix do Araguaia, 10 de Setembro de 2007.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2007

A Comissão Especial de Pregão do Fundo Municipal de Gestão Integra e Co-Operada da Educação, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2007, para "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEO DIESEL, PARAMANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRA E CO-OPERADA DA EDUCAÇÃO – FUMGICED". Abertura no dia 25 de setembro de 2007, às 17:00 horas, através da rede mundial de computadores – INTERNET - . Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cidadecompras.com.br . Informações no horário de 13:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1058, ou pelo e – mail: pregaoeletronicosfa@hotmail.com.

São Félix do Araguaia, 10 de Setembro de 2007.

Fabiana Aguiar da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 325 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a Senhora LUANA MONEZ CHAGAS, fazendo jus aos vencimentos do cargo:

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 13 DE SETEMBRO DE 2007

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.581/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor **GILMAR RONSONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.746.114-4 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 816.139.119-04, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLICQUE-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, em 03 de setembro de 2007.

PAULO ROGERIO RIVA
PREFEITO
DECRETO Nº. 1.583/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora, **ROSANGELA ADRIANA DA SILVA BONTEMPO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1483588-6 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 991.452.781-72, do cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLICQUE-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.584/2007

"Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ, relativo ao Exercício Financeiro de 2007"

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. **PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista nos incisos I e IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 482, de 14 de dezembro de 2004, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em julho/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2007, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Tabaporã/MT, 10 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.585/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **RONILDA WESTPHAL**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 828445 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 840.396.981-34, no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 11 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº. 016/2007

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº. 028/2007**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a **Sra. IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **PREFEITURA DE TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o nº. 37.464.997/0001-40, estabelecida à Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, Tabaporã – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo **Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, Agro-pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 698.979 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o n.º 432.504.831-68, residente e domiciliado à Estância Santa Luzia, localizado na Zona Rural, neste município de Tabaporã/MT, e de outro lado a **Sra. IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2126532-1 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 032.908.771-16, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade São Cristóvão, localizada neste município de Tabaporã/MT, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito aditar o contratado entre si celebrado em 05/03/2007, ante os termos e condições constantes da cláusula deste instrumento, que mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme Portaria nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União – Edição Número 142 de 25/07/2007, altera a **Cláusula Primeira** do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que estipulava o valor de um salário mínimo, ficando a partir desta data fixado em **R\$ 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Tabaporã/MT, em 01 de agosto de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHELLE S. RODRIGUES
CPF: 010.793.391-83

RENATA DE MELO S. AUGUSTO
CPF: 771.951.161-15

PORTARIA Nº. 163/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOLGAR a Portaria nº. 058/2007, que concedeu FG V “Função Gratificada”, no valor de 200,00 (duzentos reais), à servidora efetiva MARINA ESTELA BAESSO DE ARAÚJO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0975013-4 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 722.158.791-49, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 962.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 032/2007

Contratada – Siqueira & Siqueira Ltda.

Contratante – DAE/VG

Licitação – Dispensa

Data da Rescisão do contrato – 03 de setembro 2007.

Objeto - Execução de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Equipamentos de Informática.

Motivo - Acordo entre as partes

Amparo Legal – Art.79, Inciso II da Lei 8.666/93.

DE ACORDO

Benedito Gonçalo de Figueiredo
Diretor Presidente do DEA/VG

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, **Murilo Domingos** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e determinações constantes na LRF – Lei Complementar nº 101/2000, convoca a população em geral, para apresentação e discussão do Orçamento Anual – LOA/2008, para realização de **Audiências Públicas**, nas datas e locais especificados:

Dia 19/09/07 (quarta feira)
Local: EMEB Eurade de Paula
Bairro: Limpo Grande
Horário: 18: 00 hs

Dia 20/09/07 (quinta feira)
Local: EEBB. Adalgiza de Barros.
Bairro Centro
Horário: 19:00 hs.

Dia 21/09/07 (sexta feira)
Local: ABRASSA
Bairro: Água Limpa
Horário: 19: 00 hs

Dia 22/09/07 (sábado)
Local: SESI Cristo Rei
Bairro: Cristo Rei
Horário: 08: 00 hs

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de Setembro de 2007.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vera**LEI N. 761/2007.**

DATA: 08 de Maio de 2007.

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Vera, cria cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

JOSÉ NILTON DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de VERA, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação geral, denominado Controladoria Municipal, vinculado ao Gabinete do PREFEITO, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1.o O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

§ 2.º As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Vera, o Cargo em Comissão de Controlador Interno, com uma vaga nível 32, com vencimento de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

I- O Controlador Interno deve ter formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

II – A critério do Chefe do Executivo Municipal, o Controlador Interno poderá ter formação de nível médio ou estar cursando nível superior, no entanto, deve comprovar no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados na administração pública municipal.

Art. 6º A Controladoria Municipal será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 7º As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de Instruções Orientativas, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo.

Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

Câmara Municipal;
Gabinete do PREFEITO;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
Secretaria Municipal de Governo.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – VERA PREVI.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferior ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4.º Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10 Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério

Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 No mês de fevereiro de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 15 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

José Nilton dos Santos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br